



LEI Nº 001/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Terra Alta, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ALTA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA FINALIDADE E FUNÇÕES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer-SEMEL, órgão integrante da Administração direta de Terra Alta.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer está subordinado ao Prefeito Municipal de Terra Alta.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A SEMEL tem por finalidade a formulação e gestão de políticas públicas voltadas ao desporto e ao lazer, promovendo e estimulando as ações de caráter público ou privado a fim de alcançar sua finalidade com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3º Compete a SEMEL planejar, coordenar, orientar, acompanhar a execução, o controle e a avaliação das ações governamentais direcionadas ao esporte e ao lazer.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a SEMEL deverá:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na área de esporte, coordenando o planejamento e implantação das ações governamentais de incentivo às práticas esportivas e de lazer;



II - Propor e executar, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte e ao lazer;

III - Promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;

IV - Buscar parcerias e intercâmbios técnicos ou científico, com órgãos municipais, estaduais, federais, com instituições públicas e privadas, com entidades nacionais e estrangeiras nas áreas de sua competência, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;

V - Identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da Secretaria, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população;

VI - Fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades esportivas e de lazer;

VII - A administração e conservação de todo e quaisquer logradouros públicos destinados a utilização para a realização de práticas esportivas, tais como quadras, estádios, academias ao ar livre e etc., implantados ou mantidos pelo município em todo o seu território;

VIII - expedir os atos necessários à regulamentação de matéria de sua competência e preparar expediente não privativo de outros órgãos;

IX - Coordenar os estudos relativos à reorganização de serviços e se aperfeiçoamento de métodos de trabalho da Secretaria;

X - Corrigir, classificar e conservar a Legislação necessárias aos estudos e orientação do órgão.

TÍTULO II
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DIREÇÃO
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA



Art. 4º A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compreende:

- I - Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Diretoria Administrativo Financeiro;
- III -Diretoria de Esportes;
- IV - Diretoria de Lazer.

Parágrafo único. A indicação e nomeação dos quadros da estrutura administrativa da SEMEL ficarão a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 5º Todos as Diretorias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer-SEMEL, funcionarão em Regime de mútua colaboração.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer adotará em seus procedimentos o fluxograma que melhor atender o interesse público, ficando a cargo de seus diretores regulamentá-los.

Art. 7º A SEMEL poderá admitir pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos casos, forma e condições previstas e autorizadas em Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal autorizar a contratação de pessoal para atender a necessidade da SEMEL, mediante pedido formalizado e justificado do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º A SEMEL, através do seu Secretário, poderá requisitar servidores públicos municipais da administração Direta e indireta com solicitação dirigida ao responsável pelo órgão ao qual estiver vinculado o servidor, cabendo ao Prefeito, respeitadas as necessidades de pessoal dos órgãos, conceder ou não a liberação, após a manifestação do dirigente do órgão solicitado.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores efetivos cedidos ou redistribuídos para a SEMEL as atuais vantagens e direitos que recebem desde que compatíveis com a nova lotação.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS



Art. 9º Ao Secretário Municipal compete exercer a representação institucional da SEMEL e demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, nesta Lei e em outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira, entre outras:

I - Assessorar o Secretário em todas as atividades referentes à Secretaria;

II - Ao Diretor Administrativo e Financeiro, compete representar o Secretário em eventos, quando por ele determinado;

III - acompanhar e assessorar o Secretário Municipal de Esportes e Lazer no tocante aos processos administrativos e de contratações da SEMEL;

IV - Executar outras atividades, dentro de sua área de competência, determinadas pelos atos normativos internos.

Art. 11. Compete à Diretoria de Esportes:

I - Supervisionar, avaliar e colaborar com as atividades de desportos nas escolas públicas e particulares do Município;

II - Colaborar na regulamentação administrativa e desportiva e organização de calendário anual de competições comunitárias de todas as modalidades esportivas;

III - apoiar, estimular dar assistência à execução dos programas municipais desportivos;

IV- Manter sempre informada à Secretaria sobre as condições dos espaços públicos destinados à prática de esportes quanto quaisquer alterações que demandem reparos técnicos, modificações ou reformas;

V - Apoiar a criação de instalações desportivas na cidade e interior do município, bem como fortificar o intercambio desportivo em todos os níveis;

VI - Promover cursos de iniciação, atualização e aperfeiçoamento de técnicos, treinadores e atletas no âmbito municipal;

VII - auxiliar na elaboração de planos e programas voltados ao desporto;

VIII - executar outras atividades, dentro de sua área de competência.

Art. 12. Compete ao Diretor de Lazer:

I - A convocação das equipes esportivas do município para promover a integração da comunidade através do esporte, estimulando a organização de competições desportiva nas áreas mais carentes da cidade e interior do Município;



II - Planejar e executar um calendário de atividades de recreação e lazer comunitário;

III - coordenar todos os elementos constantes nas programações culturais e artísticas do município em datas comemorativas, como entrada de público, solicitação de policiamento e atendimento médico de urgência dentre outras necessidades;

IV - Articular atividades integradas com as outras secretarias municipais, a fim de requisitar recursos e pessoal necessário para promover as programações definidas pela SEMEL com o Poder Executivo Municipal;

V - Executar outras atividades, dentro de sua área de competência.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos deste normativo deverão ser dirimidos pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública.

Parágrafo único. É cediço o encaminhamento pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer de consulta ao núcleo de assessoria jurídica do município, conforme a necessidade de adequação e complexidade exigida.

Art. 14. A divulgação ou troca de dados técnicos dos órgãos desta Secretaria somente poderá ser efetivado mediante oficialização antecipada.

Art. 15. Fica possibilitado ao Secretário adotar mecanismos operacionais de natureza transitória, visando à solução de problemas ou necessidades emergenciais não rotineiras, fixando a composição, objetivos e prazo de vigência.

§1º Considera-se mecanismos operacionais internos de natureza transitória para efeito deste artigo:

- I - Comissões;
- II - Grupos de Trabalho;
- III- Equipes Técnicas;
- IV - Projetos.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

Art. 17. Revoga-se a alínea b), do parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 002, de 20 de abril de 2009.



Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Alta (PA), 29 de junho de 2023.

ELINALDO MATOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no **MURAL** da Prefeitura de Terra Alta, na data de 29/06/2023, na forma do Art. 224 da Lei Orgânica Municipal.

JOVENCIO AMARAL E SILVA
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I
QUADRO REMUNERATÓRIO**

CARGO		SUBSIDIO	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		R\$ 3.250,00	
CODIGO	CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BASE
	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01	R\$ 1.320,00
	DIRETOR DE ESPORTES	01	R\$ 1.320,00
	DIRETOR DE LAZER	01	R\$ 1.320,00